



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

PROCESSO: 00600-00001374/2020-50-e

ASSUNTO: Pensão Civil.

PARECER: 0463/2020-CF

EMENTA: Pensão Civil. Necessidade de diligência. Parecer convergente.

Tratam os autos da pensão civil instituída por ADALSINO MACHADO DA SILVA, conforme as informações indicadas no ato respectivo.

2. Conclui a instrução:

Em face do exposto, sugere-se o retorno do ato à Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências:

a) retifique o ato que instituiu a pensão (Portaria-DRH Nº 314, de 14 de dezembro de 2016) para excluir a menção aos seguintes dispositivos: alínea “a” do inciso II do art. 30-A, bem como o inciso II do §1º do art. 30-B da Lei Complementar nº 769/2008, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº 840/2011;

b) corrija, na aba “Dados da Concessão”, o Fundamento Legal do Ato do ID 444 para o ID 472.

3. Este Ministério Público de Contas acompanha a conclusão do corpo técnico.

É o parecer.

Brasília-DF, 03 de JUNHO de 2020

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-MPC